



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para dispor sobre a confissão premiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar acrescido do seguinte artigo 16-A:

“Art. 16-A. O agente que, espontaneamente, confessar o crime e declarar-se culpado, no início do processo, terá a pena reduzida em um terço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instrumento da Confissão Premiada já está previsto no Direito comparado. Assim, tanto no Direito Italiano como no Norte Americano o réu que, no início do processo, acompanhado por um advogado confessa o fato, declara-se culpado, tem uma substancial redução da pena.

Deste modo, o princípio do contraditório não se confunde com a fase de produção de provas, afinal se as partes entendem que não há mais necessidade de provas, é perfeitamente possível o julgamento. Outrossim, normalmente já há provas nos documentos de investigação e se o réu concorda com as mesmas, seria mera burocracia a sua reprodução e um excesso de zelo incompatível com a modernidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Afinal, se já existe a delação premiada nada impede a implantação da confissão premiada, em que o réu seria beneficiado com uma redução de pena de um terço.

Conforme o VII Congresso do Ministério Público de Minas Gerais, em hipótese alguma haveria violação do princípio do contraditório, pois não é obrigado o réu a aceitar o benefício legal. Ademais, haveria um contraditório com viés consensualista no sentido de se buscar uma confissão com uma contrapartida de redução de pena.

Com essa medida seria possível resolver a maioria dos processos penais em menos de seis meses e reduzir a sensação de impunidade. Pois, a sociedade também tem direito coletivo à segurança pública.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC-RJ